

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)**Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2391572320190701155624****Processo 0816875-05.2019.8.23.0010  - (28 dia(s) em tramitação)****Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público**Pendências****Citações:** Cumprir Prazo Para: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Prazo: 11/06/2019 à 03/07/2019 (15 dias):

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
13 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 13					
Seq.	Data		Evento		Movimentado Por
<input type="checkbox"/>	13 01/07/2019 15:56:24		JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (07/06/2019)		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
			13.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2611125CONTESTACAO02.PDF		Público
			13.2 Arquivo: KIT SEGURADORA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2611125CONTESTACAOAnexo01.PDF		Público
			13.3 Arquivo: DOCS Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2611125CONTESTACAOAnexo02.PDF		Público
			LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/06/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 8) EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (07/06/2019) e ao evento de expedição seq. 9.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	12 10/06/2019 15:19:16		LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 10/06/2019 referente ao evento de expedição seq. 8.		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
<input checked="" type="checkbox"/>	10 07/06/2019 08:48:22		JUNTADA DE CERTIDÃO		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
	9 07/06/2019 08:44:40		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (07/06/2019)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/>	8 07/06/2019 08:44:25		EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
	7 07/06/2019 08:39:27		HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 15/09/2019 (100 dias)		CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA Analista Judiciário
<input checked="" type="checkbox"/>	6 06/06/2019 14:58:44		CONCEDIDO O PEDIDO		PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO Magistrado
	5 03/06/2019 11:56:38		CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL		SISTEMA CNJ
	4 03/06/2019 11:56:38		RECEBIDOS OS AUTOS		SISTEMA CNJ
	3 03/06/2019 11:56:38		REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição		SISTEMA CNJ
	2 03/06/2019 11:56:37		DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 6ª Vara Cível		SISTEMA CNJ
<input checked="" type="checkbox"/>	1 03/06/2019 11:56:36		JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL		MARLON TAVARES DANTAS Advogado



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08168750520198230010

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/10/2017**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

00/00/0000

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.375,00

*******TRANSFERIDO PARA:**

CLIENTE: LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 000000032243-5

Nr. da Autenticação 1035D1A43584ED35

Cumpre registrar, que efetivamente houve o débito da conta da Seguradora, no dia 03/12/2018:

**Agência 1912-7
Conta corrente 611000-2 SEGURADORA LIDER**

Data 03/12/2018 Valor R\$ 3.375,00 D

Importe referente a pagamento a terceiros, modalidade PAG DIVERS DOC, remessa 20774, lançado a débito* em sua conta corrente 611000-2, agência 1912-7, na data acima.

Pagamento efetuado a LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO, na conta 32.243, agência 3027 do banco 104.

(Três mil e trezentos e setenta e cinco reais)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 02/10/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUAO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

¹⁰art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08168750520198230010.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M0-An-Pontual

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Porte Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

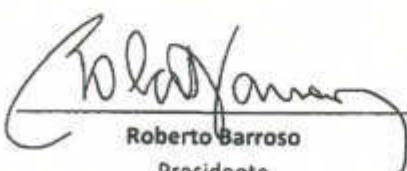


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

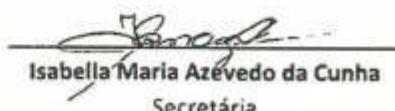
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA4E220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10



P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

VO
11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

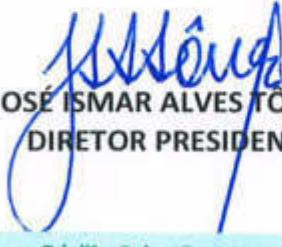
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X0000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
EELP-56891 HN6, EEL 56892 GRS
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
1 3.96
10785-40062 série 00077 ME
AEL 205 3º Lei 8.906/94

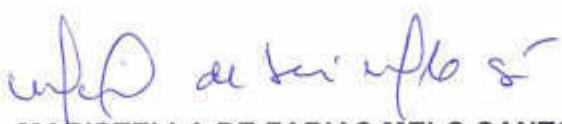
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado.**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 00/00/0000

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 00000032243-5

Nr. da Autenticação 1035D1A43584ED35

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180470498 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO **Data do acidente:** 02/10/2017 **Seguradora:** ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO, FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO, FRATURA DE TIBIA ESQUERDA, FRATURA DE TIBIA DIREITA E FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: AO EXAME, PRESENÇA DE CICATRIZ IRREGULAR, EM FACE ANTERIOR DE Perna ESQUERDA, EDEMA RESIDUAL, ASSOCIADO A LIMITAÇÃO A MOVIMENTOS DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ROTAÇÃO MEDIAL E LATERAL DE JOELHO ESQUERDO. NÃO CONSEGUE ADOTAR POSTURA DE AGACHAMENTO OU EM PONTAS. PRESENÇA DE CICATRIZ IRREGULAR, EM FACE ANTERIOR DE Perna DIREITA, EDEMA RESIDUAL E DEFORMIDADE DE ALINHAMENTO PÓS CONSOLIDAÇÃO, NÃO CONSEGUE ADOTAR POSTURA DE AGACHAMENTO OU EM PONTAS. PUNHO ESQUERDO COM MOBILIDADE ARTICULAR MODERADAMENTE COMPROMETIDA NAS AMPLITUDES DE FLEXÃO E EXTENSÃO, ABDUÇÃO, ADDUÇÃO ASSOCIADO A COMPROMETIMENTO NA MOBILIDADE DE 2º, 3º, 4º E 5º DEDOS DA MÃO ESQUERDA NÃO CONSEGUINDO FLEXÃO TOTAL, COMPROMETENDO A FORÇA DE APREENSÃO.

Resultados terapêuticos: VÍTIMA SOFREU FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO, FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO, FRATURA DE TIBIA ESQUERDA, FRATURA DE TIBIA DIREITA E FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO E FOI SUBMETIDA A OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS DE FÊMUR ESQUERDO, TIBIA ESQUERDA, TIBIA DIREITA E RÁDIO ESQUERDO.

Sequelas permanentes: DÉFICIT FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO E PUNHO ESQUERDO. NÃO HÁ DÉFICIT FUNCIONAL DE JOELHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 28/11/2018

Conduta mantida:

Observações: CONFORME A DESCRIÇÃO DO EXAME FÍSICO HÁ LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE GRAU MODERADO DE JOELHO ESQUERDO E DE GRAU MODERADO DE PUNHO ESQUERDO.

Médico examinador: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR

CRM do médico: 365

UF do CRM do médico: RR

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			25 %	R\$ 3.375,00

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



PRESTADOR

AVC PERÍCIAS MÉDICAS LTDA

Médico revisor: Flavio Nunes Fialho Neto

CRM do médico: 52855022

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

A handwritten signature in black ink that reads "Flávio Nunes Fialho Neto".

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do sinistro:	3180470498
Nome do(a) Examinado(a):	LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO
Endereço do(a) Examinado(a):	RUA TAMBAQUI SN SANTA TEREZA
Identificação - Órgão Emissor / UF / Número:	510.724.082-87
Data e local do acidente:	02/10/2017 BOA VISTA RR
Data e local do exame:	BOA VISTA/RR, 28/11/2018

Resultado da Avaliação Médica

I) Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DE FÊMUR ESQUERDO, FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO, FRATURA DE TIBIA ESQUERDA, FRATURA DE TIBIA DIREITA, FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO CONFORME EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS

II) Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

OSTEOSSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS DE FÊMUR ESQUERDO, TIBIA ESQUERDA, TIBIA DIREITA, RADIO ESQUERDO, ANALGÉSICOS, AINH, ANTIBIÓTICOS, ENCAMINHAMENTO PARA AMBULATÓRIO ORTOPÉDICO APOS ALTA HOSPITALAR.

III) Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

PRESENÇA DE CICATRIZ IRREGULAR, EM FACE ANTERIOR DE Perna ESQUERDA, EDEMA RESIDUAL, ASSOCIADO A LIMITAÇÃO A MOVIMENTOS DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ROtação MEDIAL E LATERAL DE JOELHO ESQUERDO. NÃO CONSEGUE ADOTAR POSTURA DE AGACHAMENTO OU EM PONTAS; PRESENÇA DE CICATRIZ IRREGULAR, EM FACE ANTERIOR DE Perna DIREITA, EDEMA RESIDUAL E DEFORMIDADE DE ALINHAMENTO PÓS CONSOLIDAÇÃO, NÃO CONSEGUE ADOTAR POSTURA DE AGACHAMENTO OU EM PONTAS; PUNHO ESQUERDO COM MOBILIDADE ARTICULAR MODERADAMENTE COMPROMETIDA NAS AMPLITUDES DE FLEXÃO E EXTENSÃO, ABDUÇÃO, ADDUÇÃO ASSOCIADO A COMPROMETIMENTO NA MOBILIDADE DE 2º, 3º, 4º E 5º DEDOS DA MÃO ESQUERDA NÃO CONSEGUINDO FLEXÃO TOTAL, COMPROMETENDO A FORÇA DE APREENSÃO

IV) Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

(X) SIM () NÃO

V) Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

(X) SIM () NÃO

VI) Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente.

DANOS SEGMENTAR PARCIAL EM GRAU MODERADO DE JOELHO ESQUERDO;

DANOS SEGMENTAR PARCIAL EM GRAU MODERADO DE PUNHO ESQUERDO.

VII) Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em ___ dias.

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de transito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela): JOELHO ESQUERDO

% do dano: () 10% residual () 25% leve (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela): PUNHO ESQUERDO

% do dano: () 10% residual () 25% leve (X) 50% médio () 75% intensa () 100% completo

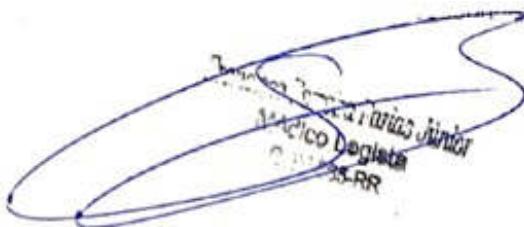
Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve () 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII) * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com nome e CRM

FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JUNIOR - Registro no CRM: 365 - RR

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0367303/18

Vítima: LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO

CPF: 510.724.082-87

CPF de: Próprio

Data do acidente: 02/10/2017

Titular do CPF: LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO

Seguradora: ALFA PREVIDENCIA E VIDA S.A.

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

DENILZE CORREA DANTAS : 792.657.152-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO : 510.724.082-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 05/10/2018
Nome: DENILZE CORREA DANTAS
CPF: 792.657.152-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 05/10/2018
Nome: ELIANE FALK
CPF: 010.372.382-06

DENILZE CORREA DANTAS

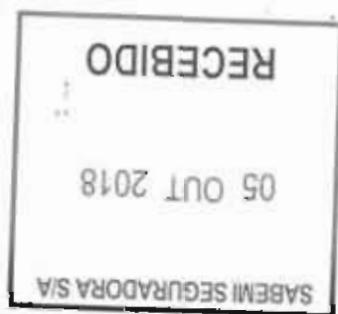
ELIANE FALK



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movimenta/autentica>, informando o protocolo 17076718B02 e o número de controle 500E08F1EEDFD975D01C5C8386476.

do art. 2º da Lei Orgânica da Segurança Pública nº 51-DG, de 13 de novembro de 2015, do art. 2º da Lei Orgânica da Segurança Pública nº 51-DG, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 1725, conforme consta no § 2º do Decreto nº 8.533, de 29/03/2018, assinado pelo Ministro da Segurança Pública, na forma do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de maio de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.533, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 1725, conforme consta no § 2º do Decreto nº 8.533, de 29/03/2018.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 05/07/2018, às 09:40, conforme horário oficial da Segurança Pública, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de maio de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.533, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 1725, conforme consta no § 2º do Decreto nº 8.533, de 29/03/2018.



RELATÓRIO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

UF: PR **Data:** 02/10/2017 **Hora:** 09:40

BR: 274 **KM:** 501,0 - Decrescente **Município:** BOA VISTA/RR

Policial responsável pelo atendimento: FELIPO, matrícula 1985859

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 08676002964201716

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal **Tipo de pavimento:** Asfalto **Tipo de pista:** Dupla

Condição da pista: Seca **Estrutura viária:** Ativa

Localidade urbanizada: X **Acostamento:** X **Cantinho central:** X

Condição meteorológica: Claro

Fase do dia: Pleno dia

ACIDENTE nº 17076718B02

PRF



Bolotim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

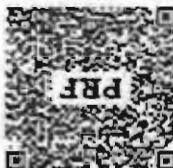
Ministério da Justiça e Segurança Pública

Policia Rodoviária Federal

SEGUIMENTO POLICIAL
JURISDIÇÃO
SOLICITANTE



Declaracion de acuerdo a la legislacion en vigor en el Estado de Mexico, en su calidad de Presidente de la Comision de Desarrollo Social y Económico, en representación de la Federación de Municipios de México, declara que el documento titulado "Propuesta para la creación de la Comisión de Desarrollo Social y Económico" es de su autoría y que se ha elaborado con el fin de contribuir al mejoramiento de las condiciones socioeconómicas del país.



"Item não dentificada no acidente ou não exibiente, nem caracterizada no acidente, impossível separar a componente fisiológica do acidente".

Item	Descrição do Item	Valor	SIM.	NAO.	NÃO...	Item danificado no acidente
1	Cabine com avanços na estrutura, afetando coluna(s) dianteira(s) ou traseira(s), painel contra-fogo, soleira ou assento(s).	M	X			
2	Carrogueira com evasões na estrutura das laterais ou do teto (quadro houver), afetando o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral, afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de fundo da base da carrogueira com o chassis.	M	X			
3	Praia chegue rasgada/danificada.	M	X			
4	Dano em quaquejer componente do Sistema de Suspensão.	M	X			
5	Avara em quaquejer um dos eixos	M	X			
6	Dano em quaquejer componente do Sistema de freios.	M	X			
7	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da longitudinal.	M	X			
8	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância longitudinal.	M	X			
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância longitudinal.	M	X			
10	Chassi com deformação rotacional maior que a altura da longitudinal.	G	X			
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da longitudinal.	G	X			
12	Chassi com deformação lateral maior que a distância longitudinal.	G	X			
13	Chassi com reforma de sistema de suspensão com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassis.	M	X			
14	Chassi afretado temmcamenre na regiao onde esta fixada a suspensao	M	X			
15	Chassi com reforma temmcamenre elereta com dimensao maior que 2/3 do comprimento do chassis.	G	X			

Matriícula do Agente: 19835839

Nome do agente: FELIPO
Nº BOAT: 1707671B02

Veículo: V2 / FORB/CARGO 1317 E

RELATORIO DE AVALIAS - Resolução nº 544/2015-CONTAN

Dimensão da monta: Média

PRE



Bollettim de Ocorrencia de Acidente de Transito **Acidente n° 1707671802**

בְּרוּכָה מִלְּאָכֶל פְּתַחְתָּךְ
מִלְּשָׁכָן בְּ



Protocolo 17076718B02 é o número da ocorrência 500E88F1EEDFD975D1C5C8386A7F8
A autenticidade desse documento pode ser comprovada no site <http://www.prf.gov.br/novaautenticacao>. Informando o

do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015,
2200-2, de 24 de agosto de 2001, do art. II da Circular Nº 859, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV
23/03/2018 às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº
Documento assinado digitalicamente por: RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em
do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



... impossível avaliar se o componente (a) ou não contribuiu para o acidente.
... (item não detalhado no acidente ou não existe).
... (item danificado no acidente).

Dimensão da monta: Média

Item	Descrição do item	Valor	SIM	NÃO	NÃO	Air bags (se existir)	M	X
16								

PRF

Relatório reeditado com base no processo administrativo nº 08676002964201716



Bolotim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17076718B02

SEGURANÇA PÚBLICA
MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.detran.sp.gov.br/novocataventos>, informando o protocolo 177076718802 e o número de identificação 500EDF8F1-EDFD95DD1C5C038847F8.



Type de Comparacimento	Solicitação	Corpo de bombeiros	SAMU
Comparação	02/10/2017 09:56	02/10/2017 09:56	02/10/2017 10:35
Corpo de bombeiros	02/10/2017 09:56	02/10/2017 09:56	02/10/2017 10:10

APÓIO EXTERNO

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos	Colisão traseira	
1				

EVENTOS SUCESIVOS

NARRATIVA

Relação de Peticionado com base no processo administrativo nº 005750029642017/0

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

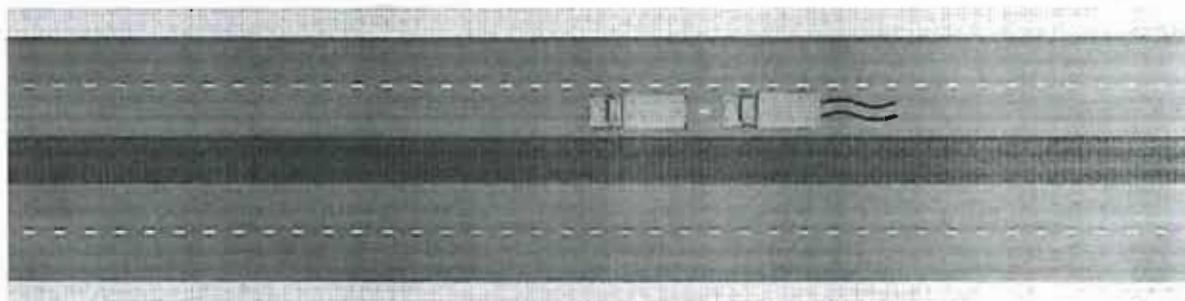


A autoridades de datos documentales posee ser conforme a los criterios establecidos en la <http://www.dgob.mivivienda.gob.mx>.
Protocolo 170267-8802 e o número de control 5006302R - E6DFD975001C5C63687FB.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2289762, Poder Judiciário Federal, em 28/03/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória N° 220-2, de 21 de agosto de 2001, no art. 5º da Decreta N° 5.359, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



www.english-test.net



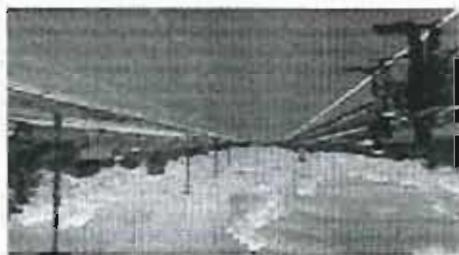
000A.39301 > JOURNAL OF THE AMERICAN

卷之三

GEROGLI BA CENA BO ACIDENTE

בבנין דרכו סביר

SENATE CHESAPEAKE



MAGEENS PANORAMICAS

PRE

Relatório gerado com base no processo administrativo nº 08676002964201716



Documentos finançados pelo RODOOLFO SILVA, matrícula 2269762 Pólo Catarinense Rodoviário, nº 29/03/2016, as 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2300-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Medida Provisória nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015, do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 10 de maio de 2016.



Teléfono/email: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO

Endereço: AV VILLE ROY, 8412 - PISO TERREO, SAO VICENTE, BOA VISTA/SP

Nome: ASATUR TRANSPORTE LTDA EPP CPF/CNPJ: 12.117.963/0001-59

PROPRIETARIO

Manhobra no momento do acidente: Seguiu o fluxo, na faixa de rolaamento

Tipo de Vehículo: Caminhão **Especie/Categoria:** Carga/Alegucci

Renavam: 00480/0/510 Chassi: 9B M9580/6CB869776

Place: NAO4944 - Registro Nacional
Maca/modelo/ano fabricação: M.BENZ/ATEGO

NAO4944

TEACONNADOO

18

PRE



Relatório de retificações baseado no processo administrativo nº 08676002964201716

Bogotítm de Uccorrehcua de Acidenhete de Irapisito



Digitized by srujanika@gmail.com

191

Page 50 de 77

A questo indirizzo potrete trovare dettagli sui documenti e sulle norme di controllo 300EDE-16EDF975D1C9C8366A7F8.

Z-22D-2, dn 24 de agosto de 2001, para el Dr. José Luis Gómez, en su calidad de Presidente del Comité de Coordinación de la Caja de Pensiones para la Vejez y de las Personas Difuntas, en representación de la Federación de Pensionados y Jubilados de la Provincia de Santiago.



Disco diagramma fol recolhido; sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Slim

Equipamento atende à legislação: Sim

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim Presente: Sim

CRONOTACOGRAFO

NAO4944

TRACONADOG

18

PRF



Relatório gerado com base no processo administrativo nº 08676002964201716

Bolletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



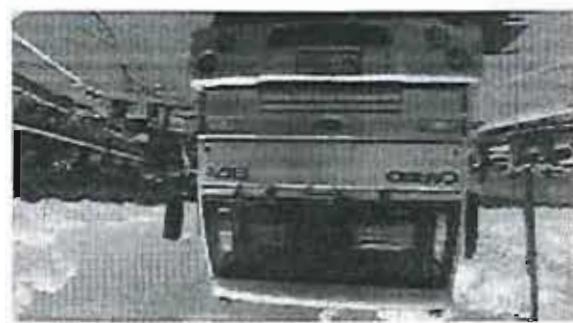
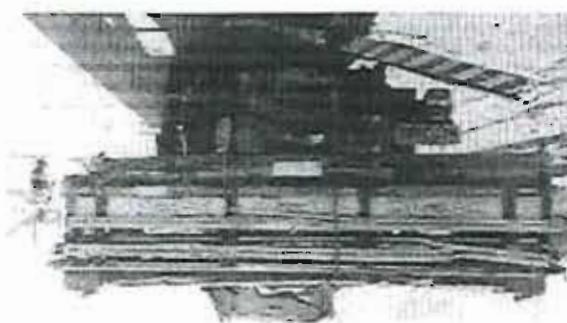
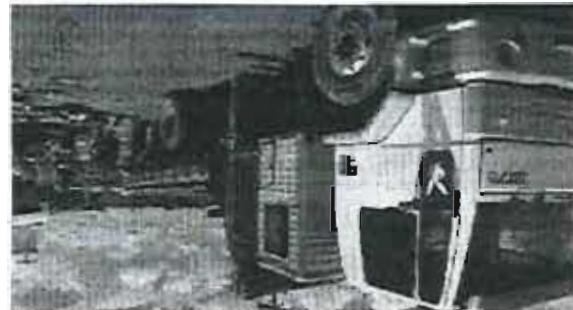
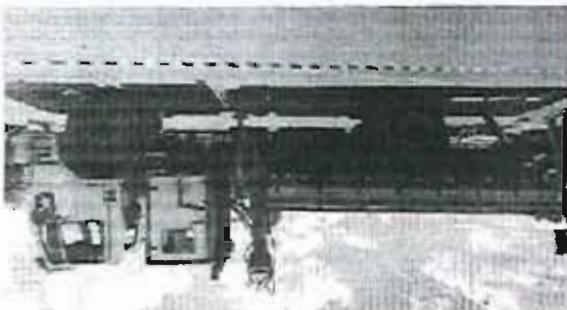
C-191

A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/validar/>. Informando o protocolo 17076718802 e o número de controle 500EDAF-E6DF825D01C5C838A77A.

do art. 2º da Instrução Normativa nº 51-DG, de 13 de novembro de 2015,

2000-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto nº 8.559, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV
29/03/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 15 da Medida Provisória nº

Documentos assinados eletronicamente por ROQUELO SILVA, matrícula 2269762. Poldal Rodoviário Federal, em



Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO

Endereço: RUA SANTA INES, 720, CENTENARIO, BOA VISTA/RN

Nome: BV NORTE CONSTRUCAO E CPF/CNPJ: 06.957.115/0001-55

PROPRIETÁRIO

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

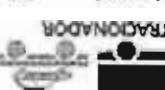
Especie/categoria: Carga/Particular

Tipo de Veículo: Caminhão

Chassi: 9BFXCE2U78AB13410

Renavam: 00981880398

Placa: NAT2469 - Registro Nacional



V2

INSTITUTO DA
SUSTENTABILIDADE
SUSTENTABILIDADE

PRF

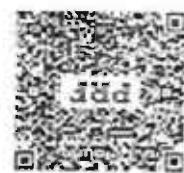


Relatório reflete o com base no processo administrativo nº 08676002964202726

Bulletim de Ocorrência de Acidente de Transito
Acidente nº 17076718802

C191

Página 97 de 17



Protocolo 17076718B02 é o número da controle 300ED8F1E6DDE8TS0D1C6G23866476
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.drogoviziocabalautentico.inf.br>
Protocolo 17076718B02 é o número da controle 300ED8F1E6DDE8TS0D1C6G23866476
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.drogoviziocabalautentico.inf.br>
do art. 2º da Lei 24 de setembro Normativa Nº 61-CG, da 13 de novembro de 2016.
2020-2, da 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Decreto Nº 5.539, de 5 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV
28/03/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº
Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, naturala 2289762, Pádial Rodoviário Federal, em
2020-2, da 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Decreto Nº 5.539, de 5 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV
do art. 2º da Lei 24 de setembro Normativa Nº 61-CG, da 13 de novembro de 2016.

Disco diagrama foi recolhido: Sim

Tempos de parada/descanso atendem à legislação: Sim

Equipamento atendendo à legislação: Sim

Obrigatório para este tipo de veículo: Sim Presente: Sim

CRONOTACOGRAFO



TRACONADOR

V2 NAT2469

PRF



Relatório refeicado com base no processo adm nrstrativo nº 08676002964201716

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

Acidente nº 17076718B02

SOCIEDADE PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO





A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.pr.gov.br/validador/>. Informações sobre o protocolo 170767-8802 e o número de controle 6CCED6F1E6DF975DD1C5C98A67A8

do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015, do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 538, de 6 de dezembro de 2015, que alterou a Instrução Normativa N° 26132018, de 17-23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Instrução Normativa N° 538, de 6 de dezembro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, o/a

V1 **LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO**

Placa do veículo: NAO4944
Nome: LAUCLEDISON SANTOS CARDOSO
CPF: 510.724.082-87
Endereço: Condutor
Estado civil:
Usava ciato de segurançaa: Sim Usava capacete: Não
Motorista profissional: Não
Observações CNH: 15
ALTERAÇÕES DA CARACIDADE PSICOMOTORA
Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não
Endereço: RUA TABAGUI, 51 - CASA, SANTA TEREZA, BOA VISTA/RN
Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO
ENCAMINHAMENTO
Motivo: Socorro médico
Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Vítima ficou presa nas ferragens e foi retirada pelo equipe de

DADOS DE CONTAO
Dados da habilitação para conduzir veículo automotor
Tipo: Habilitação Nacional Categoria: AD Data primeira habilitação: 06/03/2001
Nº de registro: 0174632766 UF: RR Data de vencimento da habilitação: 15/09/2020
Motorista profissional: Não Observações CNH: 15
ALTERAÇÕES DA CARACIDADE PSICOMOTORA
Foi possível realizar teste do etilômetro: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não
DADOS DE CONTACTO
Endereço: RUA TABAGUI, 51 - CASA, SANTA TEREZA, BOA VISTA/RN
Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO
ENCAMINHAMENTO
Motivo: Socorro médico
Tipo de receptor: SAMU

PRF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



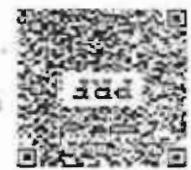
Relatório redigido com base no processo administrativo nº 08676002964201716

Bolém de Documenta de Acidente de Transito
Acidente nº 1707671802



191

Página 09 de 17



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.ppt.gov.br/novaautenticacao>. Informando o protocolo 17076718B02 e o número de controle 000E3AF-EEDFD975D1C5C838647F8
do art. 2º da Lei Orgânica Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
28/02/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV
do artigo 1º da Portaria MCTI nº 1.200, de 20 de junho de 2007, que aprova o Regulamento das Informações de
Documentos Assinados Eletronicamente por ROQUE LIMA SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em
28/02/2018.

Informações complementares:

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: Corpo de bombeiros

ENCAMINHAMENTO

Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO

Endereço: ESTRELA BONITA, 603, RAIAR DOLSOL, BOA VISTA/RR

DADOS DE CONTAO

Estado físico: lesões graves

Sexo: Masculino

CPF: 966.309.493-15

Endividamento: Passageiro

Placa do veículo: NAO4944

Nome: ANTONIO ALVES DO CARM

V1 ANTONIO ALVES DO CARMO



SERVIÇOS PÚBLICOS
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Relatório redigido com base no processo administrativo nº 08676002964201716

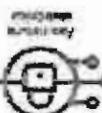
Acidente nº 17076718B02

Bolétem de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF

191



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/validacao>, informando o protocolo 17076718802 e o número de controle 5C0E08F1BBD975DD1C5C3HWF7A.

Documento assinado eletronicamente por: RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 26/03/2018, às 17:25, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 3.535, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do art. IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

Bulletim de Ocorrência de Acidente de Transito
Acidente nº 17076718802

Relação nº 17076718802 com base no processo administrativo nº 06675002964261/16



CPF:

Envolvimento: Passageiro

Estado Civil: Solteiro

Endereço:

DADOS DE CONTAO

Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO

Informações complementares:

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: Corpo de bombeiros

ENCAMINHAMENTO

Estado físico: Lesões graves

Sexo: Masculino

Número de identificação/orgão expedidor: 000000000000/555

Data de nascimento: 30/09/1993

Nome: Ranieri Pedro de Carvalho

Marca/modelo: M.BENZ/ATEGO 1726

Placa do veículo: NAO4944

Passageiro

CARVALHO

INSTITUIÇÃO
JURÍDICA
SOUVENIR



A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.pr.gov.br/nobobatalha>, informando o protocolo 17076718802 e o número de controle 500EDE1F66FD97DD1C5C836647F6. Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em 28/03/2016, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória N° 2.200-2, da Lei nº 10.639, de 2003, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

V2 EDMILSON TELLES BARROS

Placa do veículo: NAT2469
Nome: EDMILSON TELLES BARROS
Endereço: Conduzidor
CPF: 628.870.922-00
Sexo: Masculino
Estado Civil:
Usava cinto de segurança: Sim Usava capacete: Não
Dados da habilitação para conduzir veículo automotor
Tipo: Habilitação Nacional Categória: AC Data primeira habilitação: 04/11/2002
Data de registro: 0262997572 UF: RR
Motorista profissional: Não
Conduziu-se recusou a realizar o teste: Não Resultado: 0,0
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não
Dados de contato
Endereço: R. JOAQUIM HONORATO DE SOUZA, 802 - CASA, DR SILVIO LEITE, BOA VISTARR
Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO
ENCAMINHAMENTO
Motivo: Socorro médico
Tipo de receptor: SAMU

PRF



Relatório gerado com base no processo administrativo nº 08676002964201716

Bolotim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17076718802

SEGUINCIAS NUBLA
MUNICÍPIO DE
MURITIBA



191

Página 12 de 17



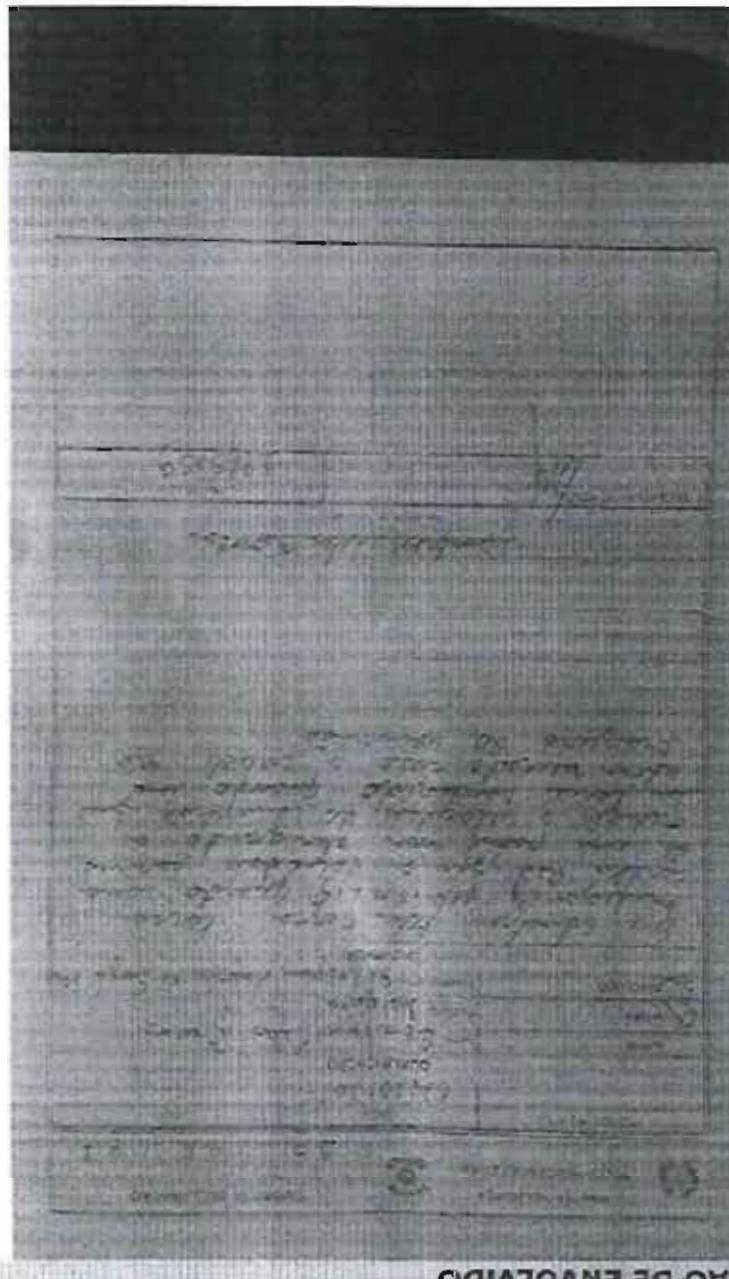
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.pr.gov.br/validarautenticidade>, informando o protocolo 17076718802 e o número de controle 500E03P1E6DF0975DD1C9C83A7F6.

do art. 2º da Instrução Normativa nº 61-DG, de 13 de novembro de 2016;

2020-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 6 de outubro de 2015 e na alínea c do inciso IV

28/03/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº

Documentos assinados eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, em



TERMO DE DECLARAÇÃO DE ENVOLVIDO

comunicação

V2

EDMILSON TELES BARROS

INSTITUTO FED
ESTADUAL DA
PROTEÇÃO FEDERATIVA



PRF



Relatório redigido com base no processo administrativo nº 08676002964201716

Acidente nº 17076718802

Bulletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito

C191

Página 13 de 17

Protocolo 17076718802 é o número de controle 500ED8F1E6D975D1C9C83A67F9
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/autenticidade>. Informando o

Protocolo 17076718802 e o número de controle 500ED8F1E6D975D1C9C83A67F9
do art. 2º da Lei Orgânica da Marinha Nº 61-DG, da 13 de novembro de 2015.
2000-2, da 24 de agosto de 2001, no art. 6º da Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV
28/03/2018 às 17:15, conforme horário oficial da Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº



Telefone/e-mail: NAO INFORMADO/NAO INFORMADO

Endereço:

DADOS DE CONTAO

Estado físico: leves lesões leves

Sexo: Masculino

Estado Civil:

Número de identificação/orgão expedidor: 69082/SSP/RR

CPF: Data de nascimento: 15/08/1967

Nome: Mário Sérgio Maia de Carvalho

Endividamento: Passageiro

Marca/modelo: FORD/CARGO 1317 E

Placa do veículo: NATZ469

V2 Mário Sérgio Maia de Carvalho

PLACARERO

SEGUINHAS PIRELLA
AVISTAGEM
RELAÇÃO DE
MOVIMENTO



Relatório de ocorrência com base no processo administrativo nº 08676002964202726

Acidente nº 17076718802

Bolém de Ocorrência de Acidente de Trânsito



A autenticidade desse documento pode ser comprovada no site <http://www.prf.gov.br/validador.html>, informando o protocolo 17076718802 e o número de controle 5C0ED6F1E60D975DC1D5C038647F0.

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762, Policial Rodoviário Federal, na 2200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto Nº 5.359, de 6 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

2200-2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 280/2018.



IMAGEM COMPLEMENTAR 02



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Informações Gerais

■ Imagens Complementares

PRF



Relatório redigido com base no processo administrativo nº 0867-60029642017-16

Bolotim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17076718802

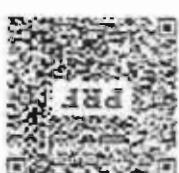
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SOUVENIR DA PRAZER



A referência desse documento pode ser conferida no site <http://www.pd.gov.br/boletim/autentico>. Informações de procedo 17076718B02 e o número de controle 5C0ED8F1E8DFD975D01C5C83847F9.

do art. 2º da Lei Orgânica Normativa N° 61-DG, do art. 6º da Decreto N° 5389, de 8 de outubro de 2015, na alínea b do inciso IV 26/03/2015, às 17:26, conforme horário oficial de Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, na alínea N, da Medida Provisória nº 2269762, Pública Rodoviária Federal, em

Documento assinado eletronicamente por RODOLFO SILVA, matrícula 2269762. Pólo da Rodovia Rio-Santos, informado o item não danificado no acidente, tem danificado no acidente, item danificado no acidente, item danificado no acidente.



Item	Descrição do Item	Valor	SIM	NAO	NAN
1	Cabine com avanços na estrutura, afastando coluna(s) dianteiras ou reservas, panel central logo, solete ou sessão(s).	M	X		
2	Carregada com avanços na estrutura das laterais ou do todo (avanço hover), arranhando o lateral afastando o compartimento de carga, ou afastando os componentes da unidade da base de carregamento vertical ou lateral afastando o compartimento de carga, ou afastando os componentes da unidade da base de carregamento.	M		X	
3	Para chegar ao passo de garagem.	M		X	
4	Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão.	M		X	
5	Avaria em qualquer um dos eixos	M	X		
6	Dano em qualquer componente do Sistema de freios.	M	X		
7	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da antena.	M	X		
8	Chassi com deformação vertical menor ou igual a altura da antena.	M	X		
9	Chassi com deformação lateral menor ou igual a distância.	M	X		
10	Chassi com deformação; rodízio maior que a altura da antena.	G	X		
11	Chassi com deformação vertical maior que a altura da antena.	G	X		
12	Chassi com deformação lateral maior que a altura da antena.	G	X		
13	Câssis com regulação semi-mecânica lateral com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassis.	M	X		
14	Chassis afetado tecnicamente através de fenda a suspensão	M	X		
15	Chassis com regulação termo-camisa lateral com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassis.	G	X		
16	Air bags (se existir)	M	X		

Matrícula do agente: 1985859

Nome do agente: FELIPO

Veículo: V1 / M-BENZ/ATEGO 1726

Placa: NAO4944

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

PRF



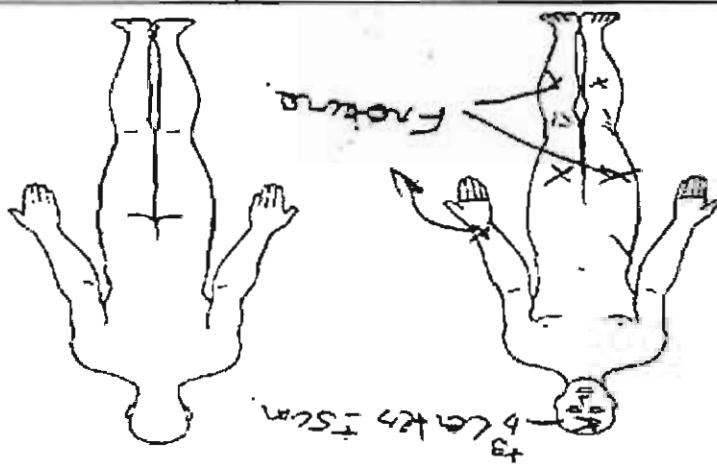
Bolotim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 17076718B02

Relatório retificado com base no processo administrativo nº 0867600296420176

SEGUINHA DA POLÍCIA FEDERAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



5 P. MATERIAIS MEDICAGAO	250.000,00 + IVA + ITCM + ICMS	PERDA DE LIQUIDO: _____	<input type="checkbox"/> Sem perda
MOVIMENTOS FETAIS: _____	BCF: _____	PERDA DE LÍQUIDO: _____	<input type="checkbox"/> Sem perda



CONFIRA COM O CRIGINA
EM 2012149

ESCALA DE GLASGOW		ESCALA DE GOMA DO TRAUMA		Nota Pediátrica
Pontos	Significado	Pontos	Significado	
15	Consciência normal	3-4	Aumentada	
13	Consciência ligeiramente alterada	2	Extremidade dolorida	
10	Consciência moderadamente alterada	1	Extremidade dolorida e paralisada	
8-9	Consciência profundamente alterada	0	Nenhum sentimento	
5	Perda de consciência	-	Respiração e pulmões	
3	Perda de reflexos	-	Reflexo pupilar	
1	Perda de pupila	-	Reflexo corneal	
0	Não responde	-	Nenhum	

Urgência da comunicação em caso de perda de consciente

Nome do paciente: Desconhecido

RG: _____

Assinatura do Receptor: _____

Declaro para os devidos fins que estou recebendo o atendimento médico dispensado pelo SAMU/Beira Vista, nessa oportunidade:

Letreiro na saída hospitalar - Avenida Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Cidade de Beira Vista, Estado de Minas Gerais, no dia 09/08/2018.

Nome do paciente: Desconhecido

RG: _____

Assinatura do Receptor: _____

Declaro para os devidos fins que estou recebendo o atendimento médico dispensado pelo SAMU/Beira Vista, nessa oportunidade:

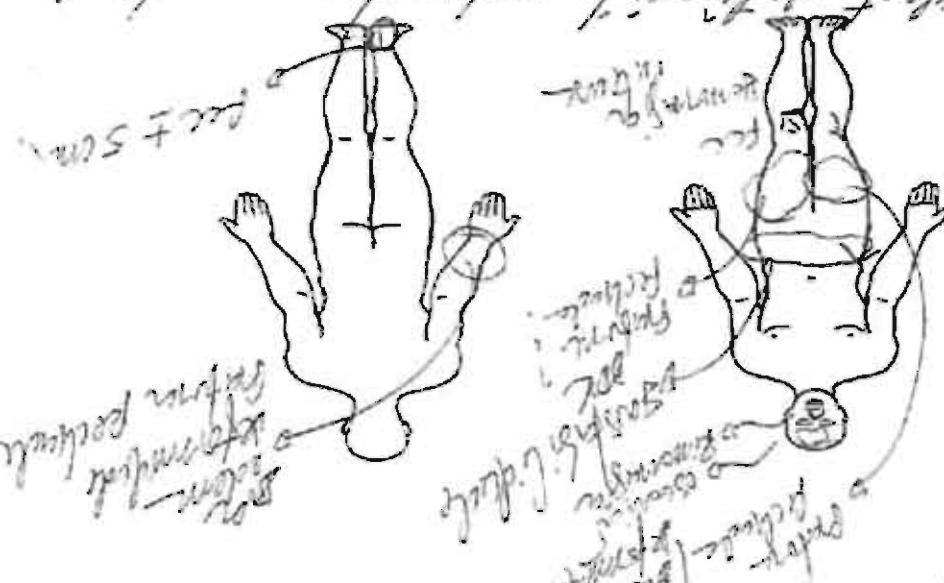
Letreiro na saída hospitalar - Avenida Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Cidade de Beira Vista, Estado de Minas Gerais, no dia 09/08/2018.

TERMO DE RECISÃO	Assinatura do Paciente:	TERCEIRA DO PACIENTE	
		Nome do Receptor:	Função do Receptor:
		Desconhecido	Assinatura do Receptor: _____

RECEBIDO	05 OUT 2018	SABEMI SEGURADORA S/A
<input type="checkbox"/> Ascendido no local <input type="checkbox"/> Transporte HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Outros		DESTINO

*Metrico Globe de Silberstein
1912 Entwurfsgen
Geschenk der
Gesellschaft für
Technik und
Wissenschaften*

10.40 Inform the audience that the Turnout preference will be determined from a turnout of the McG. C. members, who will be asked to indicate whether or not they would like to have their names placed on the ballot.



ANSWER - 2112 (3)

(2) forming
(7) $\text{f}(\text{c}_1 \text{y}_1 \text{d}_1^{\text{f}})^{\text{f}} \text{f}^{\text{f}}$
(3) \sim $\text{y}_1 \text{d}_1^{\text{f}}$

(2) - 2000 2183
(7) - 22 2072
= 84 2072

(7) 1/14 052 - 81095
2) 1/14 025 - 761078
1/10 22 8 9 2m

CONFÉRENCIA
EM COMO ORIGINAL

GESTANTE	MATERIAIS E MEDICAMENTOS	<input checked="" type="checkbox"/> Sim cardo
	<input type="checkbox"/> Sem cardo	
MATERIALS FERTILIZANTES	<input checked="" type="checkbox"/> Sim cardo	
	<input type="checkbox"/> Sem cardo	
SEMENTE	<input checked="" type="checkbox"/> Sim cardo	
	<input type="checkbox"/> Sem cardo	

LAUDO PARA SOLICITAGAO DE AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR		1. NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAUDE SOMATICA/DOENCA DO PATRIMONIO 2. NOME DO PATRIMONIO 3. QUNTES 4. QUNES	5. NOME DO PACIENTE 6. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE 7. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE 8. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE 9. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE 10. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE 11. TELEFONE DE CONTACTO 12. NOME DA MAE OU DO PARENTES 13. PROBLEMA O PARENTE 14. CODIGO INUNICO 15. UFs 16. CEP 17. PRINCIPAIS SINTOMAS E SITUAOES CLINICAS 18. CONDIQES QUE JUSTIFICAM A INTERNACAO 19. 20. DESCRIQAO NO ORIGEM 21. QD ID PIRENIAL 22. QD ID SOROCABA 23. QD ID SAO PAULO 24. DESCRICAO DO PROCEDIMENTO/SOLICITACAO 25. DOCUMENTO DE PROCEDIMENTO 26. QUNES 27. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE/ASSISTENTE 28. DOCUMENTO DE PROCEDIMENTO 29. QUNES 30. QUNES 31. DATA DA AUTORIZACAO 32. ASSESSORIA E CONSILIO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE 33. CNPJ DA SEDE/REDATOR 34. CNPJ DA EMPRESA 35. QUNES DA EMPRESA 36. ADENDO DE TRABALHO 37. NOME DO PROFISSIONAL DE SAUDE/ASSISTENTE 38. DOCUMENTO DE PROCEDIMENTO 39. QUNES 40. QUNES 41. QUNES 42. QUNES 43. QUNES 44. CODIGO EMISSOR 45. DATA DA AUTORIZACAO 46. ASSESSORIA E CONSILIO DO PROFISSIONAL 47. NOME DA AUTORIZACAO 48. ASSINATURA E CARIMBO DE CONSELHO DO CONSELHO 49. NOME DA AUTORIZACAO
---	--	--	--

Cirurgia do joelho
CRM/RN 183 RDE 164
Ortopedia e Traumatologia
Patrício Ruberto José

João Batista da Cunha

João Batista da Cunha

RELATÓRIO CIRURGICO

CRURÍGIO: _____ DURAÇÃO: _____

AUXILIAR: _____ ANESTÉSICO: _____

INSTRUMENTADORA: _____ ANESTESIA: _____

2º AUXILIAR: _____ INSTRUMENTADORA: _____

CRURÍGIO: _____ 1º AUXILIAR: _____

DAGNOSTICO OPERATORIO: _____

MEDICAGENS E ACIDENTES: _____

DE INTERVENÇÃO: _____

INDICADO TERAPÊUTICA: _____

DAGNOSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: _____

RECEBIDO

05 OUT 2018

SABEMI SEGUARDORA S/A

BOLETIM OPERATÓRICO

SELETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BRASIL

02 / 10 / 18 OS.



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

SERVIÇO DE ORTOPEDIA

Laudo Médico

Laudelison Souto Carvalho, 38 anos, sexo masculino, deu entrada no Pronto Socorro Francisco Fleisbo/HGR dia 02/10/2017. Vitima de acidente carinhoso com cunhado, apresentando fratura Femur E, Plata Tibial E e Radio Distal E durante internação, apresentou quadro febril não relacionada as feridas operatórias. Relatou teste rápido anterior positivo para hepatite B, porém não realizado acompanhamento ambulatorial. Foi solicitado sorologias mais carga viral, porém ainda não chegaram.

No bloco A evolução com melhora do quadro clínico. Foi realizado osteosíntese do fêmur E, Plata tibial E e Radio distal E no dia 17/10/2017 pelo Dr. Max Souto Maior e Dr. Alberno Ferreira. Realizado Rx de controle, recebeu alta da ortopedia no dia 21/11/2017.

Hoje apresenta-se em BEG, LOTE, clinicamente estável, FO limpa e seca, sem queixas e/ou intercorrências no período.

Recebe Alta hospitalar com encaminhamento para ambulatório de ortopedia no HCM, medicagão e orientação NAO PISAR DURANTE DOIS A TRES MESES.

RETIRAR OS PONTOS APÓS REAVALIACAO DA ORTOPEDIA)

DR. MAX SOUTO MAIOR

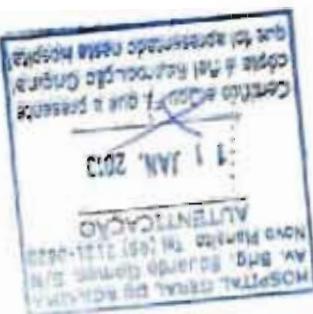
RETOURNO HCM

(SALA DE GESSO)

DATA: 13/12/2017 A PARTIR DAS 14:00

Boa Vista-RR, 21 de Novembro de 2017.

Dr. Alisson Bruno Matus Lins
Cirurgião Dentista / Odontólogo
Endereço: Cep: 69300-000
Celular: (65) 9881-4822
Mais informações: (65) 3333-4822





FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS		RECEBIDO	
<input checked="" type="checkbox"/> RECEU OS INFORMES	<input type="checkbox"/> SEM REVEDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 3.000,00 ATÉ R\$ 5.000,00
<input type="checkbox"/> CONTA POPULAR (Salmento para os bancos que só atende uma opção)	<input type="checkbox"/> BANCO NACIONAL	<input type="checkbox"/> AGÊNCIA 3222-4141	<input type="checkbox"/> NÚMERO DE SEU CARTÃO 5
<input type="checkbox"/> SITADESCO (237) <input type="checkbox"/> BANCO DO BRASIL (001) <input type="checkbox"/> ITAÚ (011)	<input type="checkbox"/> CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (101)	<input type="checkbox"/> CONTA 3222-4141	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO DE SEU CARTÃO
<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todas as opções)	<input type="checkbox"/> BANCO DA CREDITICIA	<input type="checkbox"/> NÚMERO DE SEU CARTÃO 3222-4141	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO DE SEU CARTÃO
DADOS BANCÁRIOS SÓ DE MINHA TITULARIDADE, COMPROMO A COBERTURA SECURITÁRIA PARA O SITUAÇÃO, AUTORIZO A SEGURADORA LIDER A EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO SEGURO DPVAT, MEDIANTE O CREDITO NA REFERIDA AGÊNCIA E COUTOS EFETUADO O CREDITO, RECONHECENDO A DOU PLANE QUOTEGE DO VALOR INDENIZADO.		<i>mais seifra - 25 de Outubro de 2018</i>	
SABEMI SEGUARDORA S/A		Local e Data	
05 OUT 2018		Campo 1 - Assinatura do Beneficiário	
		Campo 2 - Assinatura do Representante Legal	

<p>INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:</p> <p>é necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL.</p> <p>seu resumo, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de credito de processar, pagar e remunerar as parcelas do seu pedido de indenização.</p> <p>A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa.</p> <p>é desbloqueada a sem impedimento para o crédito de indenização/embolso.</p> <p>E obrigações representante legal para:</p>	<p>Beneficiário tem de 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados.</p>
--	---

www.pere-passos.com/deficiencia-visual